RESOLUÇÃO Nº. 185 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 80/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Ciências Sociais/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes Presidente em Exercício



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** O presente regulamento tem como finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais.
- **§1º.** Entende-se por Atividades Complementares o conjunto de estratégias didático-pedagógica que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação do saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.
- **§2°.** As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular do Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 2°.** As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Ciências Sociais, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.
- **Art.** 3° · As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão, deverão ser orientadas por este Regulamento e compreendem:
- I Programas de Iniciação Científica 80 horas para cada ano de trabalho;
- II Atividades de pesquisa, como colaborador ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins 60 horas para cada ano de trabalho;
- III Participação como colaborador em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins 60 horas;
- IV Participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso de Ciências Sociais ou a cursos afins 60 horas;
- V Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins até o máximo de 40 horas;
- VI Estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares e pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso ao Curso 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;
- VII Cursos frequentados em eventos científicos ou não, desde que certificados por alguma Instituição de Ensino ou Pesquisa, sobre temas de Ciências Sociais ou áreas afins 100% da carga horária, até o máximo de 40 horas;
- VIII Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão de Apoio ao Curso até o máximo de 40 horas;
- IX Cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira, de sinais, até o máximo de 40 horas por curso;
- X Cursos de informática aplicados à atividade de ensino ou pesquisa em Ciências Sociais, aprovados pela Comissão de Apoio ao Curso até o máximo de 40 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI Participação em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins máximo de 10 horas para cada evento, até o máximo de 6 eventos;
- XII Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins 20 horas para cada trabalho, até o máximo de 6 eventos;
- XIII Participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou área afins 10 horas por evento, até o máximo de 4 eventos;
- XIV Participação em viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pelo Comissão de Apoio ao Curso, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins até o máximo de 30 horas;
- XV Participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pela Comissão de Apoio ao Curso, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins 10 horas para cada atividade até o máximo de 30 horas;
- XVI Prestação de serviço voluntário no Núcleo de Ciências Sociais, sob a supervisão de um docente do Curso 100% da carga horária, até o máximo de 60 horas;
- XVII Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional 20 horas quando autor e 15 horas quando co-autor;
- XVIII Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional -15 horas quando autor e 10 horas quando co-autor;
- XIX Publicação de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos -10 horas quando autor e 05 horas quando co-autor;
- XX Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado internacional 60 horas por trabalho, quando autor e 30 horas por trabalho quando co-autor;
- XXI Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado internacional $-\,20$ horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;
- XXII Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado nacional 40 horas por trabalho, quando autor e 20 horas por trabalho quando co-autor;
- XXIII Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado nacional 20 horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;
- XXIV Publicação de artigo em jornal 3 horas por artigo, quando autor e uma hora por artigo quando co-autor, até o máximo de 20 horas;
- XXV Participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;
- XXVI- Participação como membro de Comissões da UFGD 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;
- XXVII Participação em palestras, conferências, colóquios máximo de 5 horas para cada participação, até o máximo de 30 horas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

- **Art. 4º.** Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.
- **Art. 5º**. Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 6º**. A coordenação operacional das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser designada pelo Conselho Diretor da Faculdade.
- § 1º. A Comissão será constituída pelo Coordenador do Curso de Ciências Sociais, por dois docentes do curso de Ciências Sociais, um acadêmico do Curso de Ciências Sociais e um técnico administrativo.
- § 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros.

Art. 7°. Compete à Comissão das Atividades Complementares:

- I Acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, mantendo uma ficha de controle individual para cada aluno;
- II Estabelecer, para os alunos, prazos semestrais de entrega dos comprovantes da realização de Atividades Complementares.
- III Apresentar ao Coordenador de Curso, relatório parcial concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos.
- IV Conferir e encaminhar ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos alunos, para as providências necessárias.

Art. 8°. Compete ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais:

- I orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares;
- II divulgar eventos, cursos e demais participações para compor as Atividades Complementares;
- III acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;
- IV Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para os devidos encaminhamentos.
- **Art. 9º**. Compete à Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso:
- I Regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais;
- II Analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;
- III Homologar as Atividades Complementares realizadas pelos alunos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da FCH mediante parecer da Coordenação do Curso e ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso.